



Esclarecimentos - Processo 117/2025 - MUNICIPIO DE LINS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/11/2025 11:44	bom dia prezados, A Resolução CFN nº 600/2018 – Art. 5º Todo serviço que realize preparo, manipulação, fracionamento, transporte ou distribuição de alimentos deve ter nutricionista responsável técnico, registrado no CRN. COM BASE NESSA RESOLUÇÃO TODA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS É NECESSARIO UMA RESPOSAVEL TECNICA NESSE EDITAL NÃO CONSEGUI INDENFICAR, SEGUINDO A REGRA ATÉ MESMO PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO TANTO NA MANIPULAÇÃO QUANTO NO TRANSPORTE NOS NOS TERMOS CITADOS PERGUNTAMOS É NECESSARIO A REPRESENTANTE TECNICA (NUTRICIONISTA) NESSE CERTAME. COM BASE NA LEI.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/11/2025 15:59	Em resposta ao questionamento apresentado, acerca da obrigatoriedade de indicação de nutricionista como responsável técnico, com fundamento na Resolução CFN nº 600/2018, esclarecemos: A Resolução CFN nº 600/2018 determina, em seu Art. 5º, que os serviços que tenham como atividade-fim o preparo, manipulação, fracionamento, transporte ou distribuição de alimentos devem possuir nutricionista responsável técnico registrado no CRN. Entretanto, a própria regulamentação do Conselho Federal de Nutricionistas, bem como a interpretação consolidada pelos Conselhos Regionais, estabelece que a obrigatoriedade se aplica somente aos estabelecimentos cuja atividade principal seja a produção ou fornecimento de alimentos, como cozinhas industriais, unidades de alimentação e nutrição, serviços de alimentação coletiva, entre outros. No caso do presente certame, após análise do objeto previsto no edital, verifica-se que empresas que não tenham atividade fim como serviço de alimentação exclusivamente também podem atender aos requisitos para fornecimento do objeto licitado, não se enquadrando, portanto, na categoria de estabelecimentos obrigados a manter nutricionista como responsável técnico. Assim, a legislação profissional não impõe, para este tipo de fornecimento/serviço, a necessidade de contratação ou indicação de nutricionista.Dessa forma, não será exigida a apresentação de responsável técnico nutricionista neste processo, uma vez que a legislação não torna obrigatória tal exigência.		Não há arquivo anexado.

ADRIANA NEVES SIMÕES CAPOTE
LINS-SP - 17/11/2025